**EDITAL DE ABERTURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023-PMBP**

**INTRODUÇÃO**

**ORGÃO INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 026/2023

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço GLOBAL.

**REGIME:** EMPREITADA PREÇO GLOBAL

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n° 123/2006.

**LOCAL:** sala de licitação, localizada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro de Betânia do Piauí – PI.

**DATA:** 23/06/2023

**HORA:** 10:00hrs

**E-MAIL:** betanialicitacoes@gmail.com

**O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI** torna público, para conhecimento dos interessados que **às 10:00 (dez) horas do dia 23 de junho de 2023,** na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, será aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA PREÇO GLOBAL**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1o do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea "a", da referida norma legal e Lei Complementar n° 123/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL e seus anexos, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE A PROPOSTA SICONV N° 032896/2022 E CONVÊNIO SICONV Nº 940200/2022,** A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 013/2022 de 24 de fevereiro de 2022, comunica que receberá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE PREÇOS** dos interessados em participar da presente licitação até às 10:00 (dez) horas do dia 23/06/2023, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços. No mesmo dia e local, às 10:00 horas, dar-se-á início à sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS.**

As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no endereço supracitado, telefone (89) 3497- 0005.

**CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**1.1** Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito junto ao Protocolo da Prefeitura, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, situado na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, e enviados posteriormente a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

**1.2** Decairão do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Tomada de Preços.

**1.3** Cabem a Comissão de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que por ventura sejam apresentados até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

**1.4** Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame.

**1.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**1.6** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará na Diretoria de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

**1.7** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

**1.8** A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail, e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

**CAPÍTULO II - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1** Esta licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE A PROPOSTA SICONV N° 032896/2022 E CONVÊNIO SICONV Nº 940200/2022,** especificada, quantificada e detalhada nas planilhas e documentos anexos a este Edital, os quais são parte integrante como se nele transcritos.

**2.2.** A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o arquivo de informações sobre a licitação.

**2.3** O **valor máximo estimado** permitido pelo Município de Betânia do Piauí - PI para os serviços objeto desta licitação será de **R$ 20.260,00 (vinte mil duzentos e sessenta reais),** não sendo permitidos preços superiores.

**CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de abertura desta licitação, estejam ligadas ao objeto desta licitação;

**3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:**

**a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**b)** Sob processo de falência ou liquidação na forma do Código Civil;

**c)** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**d)** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**e)** Reunidas em consórcios;

**f)** Seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores ou dirigentes do Município de Betânia do Piauí - PI.

**3.3** Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

**3.4.** Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante;

**3.5.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação.

**CAPÍTULO IV - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí - PI e necessariamente, constar na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**
**DATA DE ABERTURA 23/06/2023**
**ENVELOPE N. º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**
**DATA DE ABERTURA 23/06/2023**
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL**
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar quaisquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

**4.3.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **HABILITAÇÃO** no envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS**, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

**CAPÍTULO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1** Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações, relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira e à regularidade fiscal.

**5.2** A autenticação feita pela Comissão Permanente de Licitações poderá ser realizada no ato do recebimento dos documentos, desde que apresente os documentos originais.

**5.3** No local e hora já indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação, da proposta financeira, entregues por diretor ou representante legal da licitante ou pessoa credenciada, por escrito, nos moldes dos modelos relacionados como anexos, com poderes para tomar deliberações, inclusive decidir sobre a interposição ou não de recursos, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação quando da entrega dos envelopes.

**5.4** As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas, por escrito pelo licitante, com poderes para tomar deliberações. Para tal, antes da abertura dos envelopes, será obrigatória a apresentação das credenciais dos representantes de todos os licitantes.

**5.5** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e da proposta procuração por instrumento público habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

**5.6** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope nº 01, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, e devidamente, encadernado, preferencialmente, em espiral contínua, apresentando ao final um termo de encerramento, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, contendo ainda na capa a titulação do conteúdo com o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da obra. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos;

**5.7.** Para habilitação na licitação, são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, **dentro do prazo de validade na data de abertura do certame**, em 01 (uma) via, e relativos a:

**5.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo:

**5.7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

**5.7.2.2 Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**5.7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial;

**5.7.2.4** Comprovação, de que contém no seu **objeto social**, atividade **pertinente** ao ramo de atividade **compatível** com o objeto desta licitação **(CNPJ);**

**5.7.2.5** Cadastro de pessoa física (CPF) e Identidade/Carteira Nacional de Habilitação do proprietário ou Sócios da empresa.

**5.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**, compreendendo:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa** e **Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa** e **Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (**Certidão Quanto a Dívida Ativa** e **Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta)**;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**

**5.8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, compreendendo:**

**5.8.2** Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura dos envelopes, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo **CREA**.

**5.8.3.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), pertencente ao quadro permanente da licitante, deverá ser atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através dos documentos a seguir:

**a) Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

**b) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c) Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**d) Responsável Técnico:** Cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, devendo este apresentar uma das condições de vínculos acima referenciadas.

**e) Prestador de Serviços: Cópia de Contrato Civil de Prestação de Serviços.**

**5.8.4.** Declaração de visita ao local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, emitida pela própria licitante, nos termos deste edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável (is) Técnico(s) ou Representante Legal, ou declaração de que conhece os locais das obras e que se inteirou dos mesmos, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme modelo constante do ANEXO VIII, integrante deste Edital.

**5.8.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, sendo que tal fato desqualificará todas as envolvidas.**

**5.8.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.8.6.1 Comprovante de recolhimento da garantia de proposta**, apresentado dentro do **ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em importância equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b)** O seguro-garantia, que terá como beneficiário o Município de Betânia do Piauí - PI;

**c)** A fiança bancária será feita em favor do Município de Betânia do Piauí - PI, prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro.

**5.8.6.2** As garantias, em dinheiro, podem ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência bancária na **CONTA CORRENTE: 10-5, AGÊNCIA: 3467 OPERAÇÃO 006, CAIXA ECONÔMICA.** O comprovante de depósito em dinheiro, bem como os demais tipos de caução, deverá ser apresentado dentro do **ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** É vedado o depósito através de envelope em caixa eletrônico.

**5.8.6.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.8.6.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada mediante a apresentação por parte dos licitantes, dos seguintes índices:

Índice de liquidez geral Onde: AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total Índice de liquidez corrente Índice de solvência geral:

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00

ILC = maior ou igual a 1,00

ISG = maior ou igual a 1,00

**5.8.6.5** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

**5.8.6.6** Certidão Negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05 ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

**5.9 OUTROS DOCUMENTOS:**

**5.9.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Modelo ANEXO V).

**5.9.2** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99; (Modelo - Anexo III).

**CAPÍTULO VI - VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**6.1.** As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Transporte, Obras e Serviços públicos do Município de Betânia do Piauí-PI, para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**6.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada através dos números (89) 3497- 0005, no horário das 08:00 h às 13:00 h, ou na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços públicos do Município de Betânia do Piauí-PI, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Bairro Centro, Betânia do Piauí-PI e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 08:00 h às 13:00 h, até o último dia útil antes da data prevista para a abertura do certame.

**6.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil antes da data prevista para a abertura do certame.

**6.4** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.5** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - PMBP**, feito na **Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal,** será entregue ao licitante, ou ao seu representante legal, que deverá trazer consigo toda documentação exigida por lei, e para retirada do edital e seus anexos deverá trazer "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, para que lhe sejam prestadas todas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta, até o terceiro dia anterior a abertura das propostas de preços.

**6.6.** Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Betânia do Piauí - PI**.**

**6.7.** As despesas de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

**CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante**.** A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

**7.2** Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

**CAPÍTULO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1 O Envelope nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, deverão ser apresentados papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo ainda na capa a titulação do conteúdo com o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da obra.

**8.2** Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha.

**8.3** O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de **PROPOSTA DE PREÇOS**, e referência a esta **TOMADA DE PREÇOS**, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**
**DATA DE ABERTURA 23/06/2023**
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL**
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**8.4.** Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO VI) abrangendo:

**8.5 Preço unitário e global da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

**8.6 Prazo de execução dos serviços**, a contar da assinatura do contrato, **364 dias**, podendo ser prorrogado por igual período com suas devidas justificativas.

**8.7** A execução dos serviços será executada obedecendo ao Cronograma físico-financeiro anexo a este processo, ficando vinculado à ordem de serviço, a ser fornecida pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**8.8 Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias;

**8.9** Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

**8.1.7.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

**8.1.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.9.** Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

**8.10.** O **valor máximo estimado** permitido pelo Município de Betânia do Piauí - PI para os serviços objeto desta licitação será de **R$ 20.260,00 (vinte mil duzentos e sessenta reais),** não sendo permitidos preços superiores.

**8.11.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Betânia do Piauí - PI e com a concordância das licitantes.

**8.1.12.** A proposta deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante com a indicação do número do seu registro no CREA.

**8.1.13.** A licitante COOPERATIVA também deverá considerar no seu preço todos os encargos trabalhistas e demais tributos sob sua responsabilidade sem que haja expectativa de atribuir qualquer responsabilidade ou verbas adicionais que poderão, posteriormente, ser imputadas ao Município de Betânia do Piauí - PI.

**8.1.14.** Na proposta da Cooperativa deverá ser computado valor diferencial relativo aos tributos não devidos como benefício constitucional considerados nas propostas das demais empresas concorrentes.

**CAPÍTULO IX - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)**

**9.1.** No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes,** as credenciais de seus respectivos representantes.

**9.2.** A licitação será processada, mediante a entrega, pelos licitantes, da documentação pertinente em 02 (dois) envelopes. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade, no ato programado para a entrega dos envelopes com a Habilitação e as Propostas de Preços.

**9.3.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

**9.4.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público em original ou em cópia devidamente autenticada pelo cartório competente e com poderes expressos para a prática de atos pertinentes ao presente certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia, autenticada em cartório, do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**9.5.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**9.6.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção da Habilitação e das Propostas de Preços credencia o representante a participar em todas as sessões que se fizerem necessárias. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**9.7.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

**9.7.1.** A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí - PI, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.

**9.7.2.** Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;

**9.7.3.** Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

**CAPÍTULO X - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.** As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes legalmente credenciados, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas neste Edital.

**10.2.** A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

**10.3.** Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

**CAPÍTULO XI - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**11.1**. A reunião para abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá em pauta o seguinte:

a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade na qual a Comissão Permanente de Licitação receberá os **envelopes de Habilitação e Proposta Comercial**, após o que nenhuma documentação será aceita;

b) proceder à abertura do **envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

c) Os membros da Comissão de Licitação, os representantes das licitantes, ou uma Comissão pelos mesmos nomeados, rubricarão todas as folhas contidas no **envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formularão, se for o caso, impugnações relativas às documentações ou protestos quanto ao transcurso do certame, para que conste na ata da reunião.

**11.1.1.** Será **INABILITADA** a licitante que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida neste Edital;

c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

e) Apresentar profissional com qualquer vínculo técnico ou administrativo, em comum com outra proposta apresentada por participante do certame.

**11.1.2.** Caso a abertura das propostas não ocorra na mesma sessão, o **envelope de n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;

**11.1.3.** Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá inicio a abertura das propostas, após o seguinte procedimento:

**11.1.4.** A **HABILITAÇÃO** será julgada mediante conferência dos documentos apresentados pelos licitantes. A incorreção ou falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou a apresentação de documentos fora de seu prazo de validade, resultará em **INABILITAÇÃO** do licitante.

**11.1.5.** O Presidente informará às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, **os envelopes n.º 02– PROPOSTA COMERCIAL**, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso;

**11.1.6.** Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do **envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeados.

**11.1.7.** Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

**11.1.8.** Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

**11.1.9.** Quando, em razão do não comparecimento, os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas não lhes puderem ser restituídos durante a reunião, ficarão à disposição dos interessados, devidamente fechados, até a conclusão do procedimento licitatório, após o que serão destruídos**.**

**11.1.10.** Os questionamentos, protestos e impugnações a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião, por representante da licitante legalmente habilitada.

**CAPÍTULO XII - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o(s) **Envelope(s) nº 02** dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.2.** A Comissão Permanente de Licitação verificará **a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS**) quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

**a)** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

**c)** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

**d)** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**12.3.** O preço total da proposta será ajustado pelo Município de Betânia do Piauí - PI. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da **PROPOSTA COMERCIAL.**

**12.4.** Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a **PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas, **DESCLASSIFICANDO** aquela que:

**a)** deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou

**b)** apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;

**c)** apresentar prazo de execução dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital;

**d)** apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**d.1)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Betânia do Piauí - PI; ou

**d.2)** valor orçado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;

**e)** ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

**12.4.1.** Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens "12.4-e.1 e "12.4-e.2", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional,

dentre as modalidades previstas no § lº do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens "12.4-e.1" e "12.4-e.2", e o valor da correspondente proposta.

**12.5.** A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação.

**12.6.** Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes ofertados pelos licitantes, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

**12.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente por SORTEIO em ato público, conforme o disposto no art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, procedendo-se à reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente, ressalvados os casos aplicáveis às micro e pequenas empresas, para as quais, em caso de desempate, serão aplicadas as disposições contidas na Lei 123/2006.

**12.7.1.** Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**12.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Betânia do Piauí - PI poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação de acordo com o artigo 48 da Lei 8.666/93. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

**12.9** Juntamente com o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** a Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo a adjudicação e posterior à autoridade superior para homologação.

**CAPÍTULO XIII - IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**13.1.** A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo do Município de Betânia do Piauí - PI:

**a)** por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura desta licitação prevista no preâmbulo deste Edital;

**b)** pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

**b.1)** Considerar-se-á licitante a empresa que manifestar expressamente o direito de participar do certame.

**b.2)** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada;

**13.1.1.** Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

**13.1.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquire
**13.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

**13.2.** Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

**13.3.** Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.4.** Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

**13.5.** A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei no 8.666/93, como segue:

**I - Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**b)** Julgamento das propostas;

**c)** Anulação ou revogação da licitação;

**d)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**e)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;

**f)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. do Edital, antes da abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

**II - Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III - Pedido de reconsideração**, da decisão da autoridade superior, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.6.** Os recursos, impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, no Protocolo do município de Betânia do Piauí - PI e encaminhados a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, localizada no endereço contido no preâmbulo do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO XIV - DO ATO DE CONTROLE FINAL E DA ADJUDICAÇÃO:**

**14.1.** Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação desta licitação, sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão encaminhará o processo, com todas as suas peças a autoridade superior, a fim de que a mesma exerça os atos de controle final (homologar, revogar ou anular), no que tange aos efeitos a serem produzidos pelo procedimento licitatório, depois de declarada a vencedora da licitação como portadora da expectativa do direito.

**CAPÍTULO XV - CONTRATO**

**15.1.** A Execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será notificado, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

**15.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**15.3.** Se decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o Município de Betânia do Piauí - PI convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação.

**15.4.** O Contrato será executado em conformidade com as disposições do presente Edital.

**15.5.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços, devendo ser executado em obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

**15.6.** Este Edital, as Especificações Técnicas, e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

**15.7.** O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é o estabelecido neste edital, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, somente podendo ser prorrogada mediante fundada justificativa técnica e autorizado previamente pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**15.8**. O foro do Contrato será o da Comarca de Paulistana- PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

**15.9.** A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade superior, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

**15.10.** O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**15.11.** O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, ao Município de Betânia do Piauí - PI, para preenchimento do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do Contrato, caso represente o titular;

**15.12.** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.14.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Betânia do Piauí-PI.

**CAPÍTULO XVI - FONTE DE RECURSOS**

**16.1.** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos oriundos dos Convênios no SICONV de nº 919516 e 919626/2021 – Ministério da Integração Nacional /MI / CODEVASF e contrapartida do Município de Betânia do Piauí.

**16.2.** FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**16.2.1.** PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0361.1020.0000 – construção e recuperação de calçamentos

**16.3.** FONTE DE RECURSOS: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

**16.3.1.** PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0361.1020.0000 – construção e recuperação de calçamentos

**16.4.** ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51 – obras e instalações

**16.5.** ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**17.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

II. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**17.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATAD**A:

**17.3.1.** Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI, no cumprimento de suas atividades;

**17.3.2** Desatender às determinações da fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI;

**17.3.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**17.4**. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

**a)** Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**c)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**17.5 ADVERTÊNCIA**

**17.5.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**17.5.1.1** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Betânia do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**17.5.1.2** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**17.5.1.3** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Betânia do Piauí- PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**17.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**17.6.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratada cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**17.6.2.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI nos seguintes prazos e situações:

**17.6.3. Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

**I –** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Betânia do Piauí - PI;

**II –** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**17.6.4. Por 01 (um) ano**:

**I –** Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**17.6.5. Por 02 (dois) anos**, quando a **CONTRATADA**:

**I –** Não concluir os serviços contratados;

**II –** Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;

**III –** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**IV –** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**V –** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**VI –** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI.

**17.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**17.7.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, dirigida à autoridade superior, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Betânia do Piauí - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**17.7.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Betânia do Piauí - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**17.7.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Picos - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI, em caso de reincidência;

**e)** apresentarem ao Município de Betânia do Piauí - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**f)** praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**17.7.4.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.2 a 17.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Betânia do Piauí - PI propor que seja responsabilizado:

**17.7.4.1.** Civilmente, nos termos do Código Civil; 17.7.4.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**17.7.4.2.** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**17.8.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**17.9.** As sanções serão aplicadas através da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.11.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMBP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CAPÍTULO XVIII – DA RESCISÃO**

**18.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**18.2** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CAPÍTULO XIX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**19.1** A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pelo Município de Betânia do Piauí - PI (PI), de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

**19.2.** Procederá ao Município de Betânia do Piauí - PI verificação através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

**19.3.** Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;

**19.4.** A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, para os quais fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.5**. Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.2.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Betânia do Piauí - PI ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o Município de Betânia do Piauí - PI de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inclusive das verbas de possíveis indenizações.

**20.3.** O município de Betânia do Piauí - PI poderá unilateralmente a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

**20.4.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

**20.5.** A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

**a)** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

**b)** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

**c)** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Betânia do Piauí - PI (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

**d)** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**e)** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Betânia do Piauí - PI relação jurídica de qualquer natureza;

**f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**g)** A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, "Caderneta de Ocorrências", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências decorrentes dos serviços.

**20.6.** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

**20.7**. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

**CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1**. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**21.2.** O Município de Betânia do Piauí - PI reserva-se ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado de acordo com o artigo 49 da ei 8.666/93, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, avisando por meio da Imprensa Oficial, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante.

**21.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL**;

**21.4.** A Administração poderá, a qualquer momento antes da abertura do certame, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios que foi divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

**21.5**. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes **"Documentação" e "Propostas de Preços",** a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

**21.6.** A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

**21.7**. A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Betânia do Piauí - PI durante toda execução do contrato.

**21.8.** Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto a Comissão Permanente de Licitações. Neste caso o interessado deverá solicitar e apresentar CD ou pen drive para gravação.

**21.9. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Betânia do Piauí - PI localizado na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, telefone (89) 3497-0005, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, via e-mail betanialicitacoes@gmail.com ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.**

**21.10.** O Município de Betânia do Piauí - PI poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

**21.11.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por questionamentos remetidos por meio eletrônico que, em decorrência de eventuais problemas na transmissão, não chegarem ao conhecimento da mesma.

**21.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislação correlatas.

**21.13.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – MEMORIAIS DESCRITIVOS.

**ANEXO I.I** – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO.

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES.

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS.

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

**ANEXO VI** - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO PARA VISTORIA NO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS.

**ANEXO IX** – LOCAL DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Betânia do Piauí- PI, 06 de junho de 2023.

**Antonio Ferreira de Macedo Junior**
**Diretor da CPL**

**ANEXO I**

**MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 - PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS INFORMAÇÕES.**

***Observação:*** *Obedecendo ao Art. 40 da Lei 8.666/93 em seu inciso IV, o projeto estará disponível a todos os interessados na sede da prefeitura municipal de Betânia do Piauí - PI, junto ao setor de licitações e contratos administrativos no endereço acima, onde o mesmo poderá ser examinado e adquirido.*

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 – PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO Nº XXX/202X**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 – PMBP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE A PROPOSTA SICONV N° 032896/2022 E CONVÊNIO SICONV Nº 940200/2022.**

**O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data e com a Lei Complementar nº 123/2006 as quais submetem as partes para todos os efeitos, o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, **MENOR PREÇO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**1.1** São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 – PMBP**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1** A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada Global, os serviços de engenharia para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE A PROPOSTA SICONV N° 032896/2022 E CONVÊNIO SICONV Nº**

**940200/2022,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 - PMBP.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** A aparelhagem e o material necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:**

**4.1** As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO I e seus Sub Anexos) os quais fazem parte integrante do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 – PMBP**, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS:**

**6.1** O Município de Betânia do Piauí- PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**7.1** O valor deste Contrato é de **R$ ..... (.....),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**§ 1º –** Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**§ 2º** – O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo município de Betânia do Piauí - PI, através de engenheiro designado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A **CONTRATADA** se obriga a:

**8.1.1** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

**8.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

**8.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

**8.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

**8.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**8.6.** Zelar pelos interesses do Município de Betânia do Piauí - PI relativamente ao objeto do contrato;

**8.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Betânia do Piauí - PI relativamente aos serviços;

**8.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente ao Município de Betânia do Piauí - PI;

**8.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Betânia do Piauí - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**8.10.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**8.11.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

**8.12.** A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de sub empreitada.

**8.13.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

**8.14.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

**8.15.** Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

**8.16.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

**8.17.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.

**8.18.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Betânia do Piauí - PI a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato**;**

**8.19.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**8.20.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Betânia do Piauí - PI relação jurídica de qualquer natureza;

**8.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**§ 1º** A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio do Município de Betânia do Piauí - PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** A **CONTRATANTE** se obriga a:

**9.1** Disponibilizar o local das obras;

**9.2** Aprovar as medições em tempo hábil;

**9.3** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

**9.4** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

**9.5** Notificar a **CONTRATADA,** imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

**9.6** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**9.7** Aplicar penalidades, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos oriundos do Convênio Siconv de nº 940200/2022 – Ministério das Cidades e contrapartida do Município de Betânia do Piauí.

**10.2.** FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

**10.2.1.** PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0361.1020.0000 – construção e recuperação de calçamentos

**10.3.** FONTE DE RECURSOS: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

**10.3.1.** PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0361.1020.0000 – construção e recuperação de calçamentos

**10.4.** ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51 – obras e instalações

**10.5.** ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

**§ 1º** O pagamento dos serviços será feito por intermédio do município de Betânia do Piauí - PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do município de Betânia do Piauí - PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I -** Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

**II -** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**b)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

**c)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

**§ 2º** A **CONTRATADA** poderá apresentar ao Município de Betânia do Piauí - PI para pagamento fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Betânia do Piauí - PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Betânia do Piauí - PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos:

**a)** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a **CONTRATADA** apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

**b)** Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a **CONTRATADA** deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

**c)** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

**§ 3º** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Betânia do Piauí - PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**§ 4º** Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**§ 5º** Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

**§ 6º** Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

**§ 7º** A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

**§ 8º** Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** ....., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** ....., **Agência** ....., valendo ao Município de Betânia do Piauí - PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**12.1** Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**§ 1º** Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

**R = V (I – Io)/Io**, onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

**Io** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

**I** = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

**§ 2º** O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**§ 3º** Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do § 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS:**

**13.1** Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**14.1.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

**14.2.** O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de XXX (XXXXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, celebrado entre o Município de Betânia do Piauí - PI, e a empresa vencedora do certame, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**14.2.1** Os serviços serão executados no prazo acima, conforme as necessidades do Município, ficando vinculado à ordem de serviços a ser fornecido pelo município de Betânia do Piauí - PI.

**14.3**. O presente contrato terá vigência de XXX (XXXXXXXXXX dias), o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos Serviços (XXXX dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da Obra (XXX dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (XXX dias contados do recebimento provisório).

**14.3.1.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**14.3.1.** O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:**

**15.1** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Betânia do Piauí - PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**16.1.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Betânia do Piauí - PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Betânia do Piauí - PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**17.1** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**17.1.1** A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Betânia do Piauí - PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**17.1.2** A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessária à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**17.2** A **CONTRATADA** deverá:

**a)** Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução serviços;

**b)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

**c)** Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

**d)** Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

**e)** Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

**f)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

**g)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

**h)** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

**i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**18.1** Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - UNILATERALMENTE** pelo Município de Betânia do Piauí - PI:

**a)** Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

**II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

**a)** Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

**b)** Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

**c)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**§ 1º** Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

**§ 2º** No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**§ 3º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 4º** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o município de Betânia do Piauí - PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

**§ 5º** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

**I –** Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**19.1** A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo município de Betânia do Piauí - PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

**20.1** À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**20.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

II. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**20.3**. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

**20.3.1**. Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI, no cumprimento de suas atividades;

**20.3.2** Desatender às determinações da fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI;

**20.3.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**20.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**20.5 ADVERTÊNCIA**

**20.5.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**20.5.1.1** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Betânia do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**20.5.1.2** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**20.5.1.3** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Betânia do Piauí- PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**20.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**20.6.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratada cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**20.6.2.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI nos seguintes prazos e situações:

**20.6.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Betânia do Piauí - PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**20.6.4. Por 01 (um) ano:**

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**20.6.5. Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI.

**20.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**20.7.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, dirigida à autoridade superior, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Betânia do Piauí - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**20.7.2**. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Betânia do Piauí - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**20.7.3**. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Betânia do Piauí - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**20.7.4**. Independentemente das sanções a que se referem os itens 20.2 a 20.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Betânia do Piauí - PI propor que seja responsabilizado:

**20.7.4.1.** Civilmente, nos termos do Código Civil; 20.7.4.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**20.7.4.2.** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**20.8**. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**20.9**. As sanções serão aplicadas através da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**20.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**20.11**. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMBP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**21.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**21.2** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**22.1** Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

**23.1** Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:**

**24.1** A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Betânia do Piauí - PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **O início da vigência ocorrerá na data da assinatura deste contrato até xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

**25.1** Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**25.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí - PI, XX de XXXXX de 202X.

_____
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI**
**FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

_____
**EMPRESA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**_____**CPF:**_____

**2.**_____**CPF:**_____

**ANEXDO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades especificas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

_____

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**
**Endereço: CEP:**

**ANEXO IV**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**
**TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - PMBP**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2020 – PMBP e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

LOCAL /DATA

_____

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**
**Endereço: CEP:**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data _____ Nome e número da identidade do declarante

LOCAL /DATA

_____

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**
**Endereço: CEP:**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

**TOMADA DE PREÇOS 008/2022 - PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUI – PI (OPCIONAL)**

À

Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS 005/2023 – PMBP**

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de __ [valor total da proposta em cifras e por extenso] ___, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QND | V.UNIT | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| Valor global R$ | | | | | R$ |

Prazo de Execução dos Serviços .....(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias

Sendo a nossa proposta selecionada, comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Dados Bancários:

Local e Data

_____

Nome da empresa /instituição
Nome e assinatura do representante legal da Empresa
[Nome Completo]
[na qualidade de]
Endereço: Telefone: Fax: Correio eletrônico:
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço: CEP:

**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios ....., da empresa ....., com sede a ....., na cidade de ....., Estado de ....., vem declarar que: O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. Da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LOCAL /DATA

_____

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**
**Endereço: CEP:**

**OBS: A Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta, deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**ANEXO VIII**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**
**TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - PMBP**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA VISTORIA NO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº_____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/ serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

LOCAL /DATA

_____

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**
**Endereço: CEP:**